

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 48/98

de 4 de Fevereiro

Considerando o comportamento salutar e sustentado das principais variáveis macroeconómicas — designadamente da taxa de inflação, da taxa de juro e do crescimento do produto — e os resultados positivos do processo de consolidação orçamental;

Considerando o nível de envolvimento do segmento accionista do mercado de capitais — reconhecido nacional e internacionalmente — e o previsível impacto nos mercados financeiros em resultado da introdução próxima da moeda única;

Considerando o papel de investidor institucional de longo prazo desempenhado pelas empresas de seguros;

Considerando que o artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 102/94, de 20 de Abril, determina que a natureza dos activos representativos das provisões técnicas, os respectivos limites percentuais, bem como os princípios gerais de congruência e da avaliação desses activos, são fixados por portaria do Ministro das Finanças:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º e do artigo 179.º do Decreto-Lei n.º 102/94, de 20 de Abril, e ao abrigo do Despacho do Ministro das Finanças n.º 490/96-XIII, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 1152-D/94, de 27 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 194/97, de 21 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

#### «3.º

##### Regras de diversificação prudencial

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) 3% em acções e títulos de participação, não cotados ou cotados em bolsas de valores de um Estado que não seja membro da OCDE, e outros instrumentos de mercado monetário e de capitais, conforme estabelecido por norma do Instituto de Seguros de Portugal;
- f) .....

- 8 — .....

#### 4.º

##### Limites na composição da carteira dos ramos 'Não vida'

- 1 — .....

| Natureza dos activos | Percentagem máxima |
|----------------------|--------------------|
| a) .....             | ...                |
| b) .....             | ...                |

| Natureza dos activos                                                                                                                                                   | Percentagem máxima |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| c) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| d) Acções, títulos de participação e outros instrumentos do mercado monetário e de capitais, conforme estabelecido por norma do Instituto de Seguros de Portugal ..... | 50                 |
| e) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| f) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| g) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| h) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| i) .....                                                                                                                                                               | ...                |

- 2 — .....

- a) .....
- b) .....

- 3 — .....

#### 5.º

##### Limites na composição da carteira do ramo 'Vida'

- 1 — .....

| Natureza dos activos                                                                                                                                                   | Percentagem máxima |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| a) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| b) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| c) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| d) Acções, títulos de participação e outros instrumentos do mercado monetário e de capitais, conforme estabelecido por norma do Instituto de Seguros de Portugal ..... | 50                 |
| e) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| f) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| g) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| h) .....                                                                                                                                                               | ...                |
| i) .....                                                                                                                                                               | ...                |

- 2 — .....

#### 8.º

##### Disposições transitórias e finais

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — O limite de 3% referido na alínea e) do n.º 7 do n.º 2.º poderá ser excedido, não podendo, contudo, ultrapassar 5%, desde que o excesso resulte de activos que estejam a representar as provisões técnicas em 31 de Dezembro de 1997, ou 10%, desde que o excesso resulte de activos que estejam a representar as provisões técnicas em 31 de Dezembro de 1996.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Janeiro de 1998.

O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças,  
*Fernando Teixeira dos Santos.*